



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 006/2020
Decisão : 111/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.6.4.
Referência : Protocolo nº 200.135.973/2020
Interessado : Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela nulidade da ART nº Inicial PE20180327959, por erro insanável, em nome do profissional Anderson Mota de Mendonça.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2020, realizada no dia 01 de julho de 2020, através de videoconferência, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, deste Conselho, efetuada sob protocolo nº 200.135.973/2020, referente nulidade da ART Inicial nº PE20180327959, em nome do profissional Anderson Mota de Mendonça, registrada em 19/11/2018, por erro insanável, uma vez que a circunscrição onde a atividade desenvolvida é distinta daquela do registro da ART; Considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 13/03/2008; Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Mecânica, pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com suas atribuições regidas pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando que o profissional registrou a ART como responsável pela execução da obra técnica para a atividade anotada, no entanto, o local da obra é no estado da Bahia, ou seja, em circunscrição diferente deste Conselho; Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução nº 1.025/2009: “Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade”; e, considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante dos fatos expostos, pela nulidade da ART nº PE20180327959, tendo em vista que o serviço técnico foi realizado na cidade de Salvador/BA, e conforme a Resolução nº 1.025/2009 do Confea, a ART deveria ter sido registrada no Crea-BA, estado onde foram exercidas as atividades, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a nulidade da ART inicial nº PE20180327959, do profissional Anderson Mota de Mendonça, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro TitularIVALDO XAVIER DA SILVA).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2020.

Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ